



SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS CONDOMÍNIOS E DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS E EDIFÍCIOS DE PRAIA GRANDE, MONGAGUÁ, ITANHAÉM E PERUÍBE – CLÁUSULAS ECONÔMICAS 2010/2011.

Pelo presente instrumento particular, o Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista - SICON e o Sindicato dos Empregados em Edifícios, Condomínios e Afins dos Municípios de Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém e Peruíbe - SECAMP, estabelecem sua Convenção Coletiva de Trabalho, com as Cláusulas e condições a seguir articuladas:

CLÁUSULA 1ª. - REPRESENTAÇÃO DA CATEGORIA: O primeiro nomeado (SICON) é o representante legal da categoria econômica dos condomínios prediais de sua base territorial, compreendendo os municípios de Ubatuba, Caraguatatuba, Ilha Bela, São Sebastião, Bertioga, Guarujá, Santos, São Vicente, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém e Peruíbe, inscrito no CNPJ sob nº 57.738163/0001-93, com sede à Av. Conselheiro Nébias nº 472 Encruzilhada Santos/SP CEP: 11045-000, representado por seu presidente Rubens José Reis Moscatelli, brasileiro, casado, advogado, portador do RG sob nº .14.313.132-1, CPF nº 053.055.998-65 enquanto que o segundo nomeado (SECAMP) representa a categoria profissional dos empregados em edifícios e condomínios e afins dos Municípios de Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém e Peruíbe, inscrito no CNPJ sob nº 66509530/0001-78, com sede à Rua DR. Renato Pinho nº 27811- Aviação Praia Grande/SP, representado por seu diretor presidente, Sr. José Francisco da Rocha, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 15.292.957, CPF nº 051.974.938-36.

CLÁUSULA 2ª - DATA BASE: Fica mantida a data base da categoria profissional em 1º de outubro para fins do presente Termo Aditivo de Trabalho

CLÁUSULA 3ª – REAJUSTE SALARIAL: Os salários dos Empregados em Edifícios e Condomínios Residenciais e Comerciais, Zeladores, porteiros diurnos, porteiros noturnos, cabineiros, ascensoristas, manobristas, faxineiros, auxiliares de serviços gerais e auxiliares de escritório (condomínio com auto-gestão), representados pelo sindicato profissional supra, com data base em 1º (primeiro) de outubro, terão um reajuste de 8% (oito por cento), calculado sobre os salários de 1º de outubro de 2009, com vigência a partir de 1º de outubro de 2010.

Parágrafo único: São compensáveis todas as majorações e antecipações salariais concedidas no período, salvo os decorrentes de promoção,

AV. CONSELHEIRO NÉBIAS, 472 - SANTOS/SP - ☎ (13) 3326-3083 / ✉ 11045-000
ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://www.sicon.org.br>
CORREIO ELETRÔNICO: sicon@sicon.org.br



SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA

reclassificação, transferência de cargo, aumento real, equiparação salarial e término de aprendizagem.

CLÁUSULA 4ª. - PISOS SALARIAIS E FUNÇÕES DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS, CONDOMÍNIOS: Nas funções dos empregados em condomínios e edifícios de que trata o caput da presente convenção coletiva de trabalho, adiante denominadas, sendo vedado aos empregadores por ocasião da contratação ou no curso do contrato de trabalho estipular funções descritas nesta cláusula com finalidade de não incidência do adicional de acúmulo de função previsto nesta convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo 1º - Zelador: R\$ 785,66 (Setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e seis centavos) a ele competindo as seguintes funções:

- a) Inspeccionar e zelar pela conservação das áreas e coisas de uso comum;
- b) Receber e transmitir as ordens emanadas do síndico para fazer cumprir a convenção condominial e o respectivo regulamento interno zelando pelo sossego e observância da disciplina no edifício;
- c) Inspeccionar o funcionamento das instalações elétricas e hidráulicas, assim como os equipamentos de uso comum;
- d) Executar funções de manutenção básica no que lhe for cabível para conservação das áreas e coisas de uso comum, tais como: substituição de lâmpadas e saneamento de vazamentos hidráulicos de pequeno porte, que não exijam conhecimentos técnicos especializados, salvo jardinagem, limpeza de piscina, etc.
- e) Não lhe é pertinente a manutenção ou a execução de serviços que exijam conhecimentos técnicos e ponham em risco sua segurança pessoal, bem como aquelas em equipamentos eletro-eletrônicos e hidráulicos passíveis de manutenção por empresa especializada.

Outras atribuições definidas no contrato de trabalho, de acordo com as características e peculiaridades de cada edifício.

Parágrafo 2º: Porteiro diurno e noturno: R\$ 736,07 (setecentos e trinta e seis reais e sete centavos) a ele competindo às seguintes funções:

- a) Fiscalizar a entrada e saída de pessoas e veículos, controlando a abertura e fechamento de portões de garagem, sociais ou de serviços, manual ou eletronicamente;
- b) Estar atento para o funcionamento adequado das coisas de uso comum, observando eventuais emergências, quando acionará o zelador, o síndico ou a administração condominial;
- c) Encarregar-se do controle das correspondências, recebendo-as e encaminhando-as aos destinatários para evitar extravios;
- d) Zelar para o sossego e bem estar dos moradores, durante sua jornada de trabalho, anotando eventuais ocorrências e transmitindo-as ao zelador e na sua inexistência ao síndico ou seu sucessor no posto.



SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA

e) Outras atribuições definidas no contrato de trabalho, de acordo com as características e peculiaridades de cada edifício.

Parágrafo 3º: Cabineiro ou Ascensorista: R\$ 736,07 (setecentos e trinta e seis reais e sete centavos) com jornada máxima diária de 6h (seis horas) a ele competindo as seguintes funções:

- a) Operar elevadores com pessoas, cargas ou automóveis, acionando os dispositivos eletrônicos ou manuais, interna ou externamente;
- b) Controlar o número de pessoas, o acesso ao elevador, suas paradas e chamadas, assim como atender com cortesia, informando aos ocupantes os andares de parada, assim como a indicação de andares e a localização de profissionais ou empresas nos andares do edifício;
- c) Cuidar da limpeza, desinfecção, ordem e bom aspecto geral da cabine interna do elevador;
- d) Comunicar ao zelador, e na sua inexistência ao síndico, eventuais falhas, ruídos e problemas gerais de funcionamento dos elevadores e portas;
- e) Outras atribuições definidas no contrato de trabalho, de acordo com as características e peculiaridades de cada edifício.

Parágrafo 4º: Manobrista ou Garagista: R\$ 736,07 (setecentos e trinta e seis reais e sete centavos) que é o empregado devidamente habilitado perante as leis de trânsito para movimentar os veículos dos condôminos, nas áreas comuns, entradas e saídas de garagens, de conformidade com as regras de funcionamento do edifício, a ele competindo as seguintes funções:

- a) Manter os veículos regularmente estacionados e trancados, recolhendo as chaves do contato, colocando-as em local seguro, previamente determinado;
- b) Controlar a entrada e saída de veículos, através de cartões eletrônicos ou manuais de garagem;
- c) Outras atribuições definidas no contrato de trabalho, de acordo com as características e peculiaridades de cada edifício.

Parágrafo 5º: Faxineiro: R\$ 736,07 (setecentos e trinta e seis reais e sete centavos) a ele competindo as seguintes funções:

- a) Executar os serviços de limpeza rotineira, em geral, para manter em condições de higiene e bom aspecto as áreas e coisas de uso comum do edifício;
- b) Outras atribuições definidas no contrato de trabalho, de acordo com as características e peculiaridades de cada edifício.

Parágrafo 6º: Auxiliar de Serviços Gerais: R\$ 736,07 (setecentos e trinta e seis reais e sete centavos), só podendo ser admitido quando existirem outros trabalhadores contratados definitivamente pelo condomínio com as funções constantes nesta cláusula, a ele competindo as seguintes funções:

- a) Executar funções de manutenção, conservação e limpeza nas áreas e coisas comuns do edifício de forma permanente;



SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA

b) Ajudar os demais empregados e substituí-los por ordem de seus superiores nos casos de ausências, faltas, folgas, feriados, férias, refeições e outros impedimentos, desde que não ultrapassados trinta dias ininterruptos;

Parágrafo 7º: Auxiliar de Escritório: R\$ 736,07 (setecentos e trinta e seis reais e sete centavos), a ele competindo executar funções burocráticas, nos casos de condomínio com sistema administrativo na forma de autogestão.

CLÁUSULA 5ª. - CESTA BÁSICA: Será concedida mensalmente pelo empregador, cesta básica nas formas previstas no Programa de Alimentação do Trabalhador PAT do Ministério do Trabalho e Emprego, ou seja, vale-cesta, vale-alimentação e inclusive ticket, que será proporcional a jornada de trabalho, inclusive no período de férias, aviso prévio trabalhado por 3 (três) meses no auxílio doença e no auxílio acidente por 06(seis) meses, equivalente ao valor de: R\$ 98,12.

Parágrafo 1º: Aos empregados que tiverem jornada inferior às 220 (duzentos e vinte) horas mensais será concedido o benefício tratado no caput desta cláusula, de modo proporcional a sua jornada de trabalho.

Parágrafo 2º: A cesta básica concedida em qualquer das formas estabelecidas nesta cláusula não tem natureza salarial, não podendo ser substituída por dinheiro e nem produtos.

CLÁUSULA 6ª. - ESTABILIDADE NORMATIVA: Fica assegurada aos empregados a estabilidade no emprego de 30 a partir do dia 30 de novembro de 2010.

CLÁUSULA 7ª. - CONTRIBUIÇÃO DEVIDA PELOS EMPREGADOS:

a) Contribuição Assistencial/Negocial: Os empregadores obrigam-se a descontar de seus empregados, de uma única vez, e quando do pagamento do primeiro salário reajustado, inclusive para aqueles admitidos após a data base, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do piso em favor da entidade sindical representante dos empregados.

Parágrafo 1º: O desconto acima referido será recolhido diretamente na sede da entidade sindical em favor dela, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data do desconto, através de documento específico a ser fornecido pelo sindicato, em tempo hábil.

Parágrafo 2º: O descumprimento do caso estabelecido no parágrafo anterior implicará na cobrança de multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante devido, e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 3º: Conforme preceitua o artigo 8º inciso IV da constituição federal e artigo 513 letra “e” da consolidação das leis do trabalho, observado o edital de convocação da Assembléia Geral Extraordinária, Realizadas em 26,27,28,29,

AV. CONSELHEIRO NÉBIAS, 472 - SANTOS/SP - ☎ (13) 3326-3083 / ✉ 11045-000

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://www.sicon.org.br>

CORREIO ELETRÔNICO: sicon@sicon.org.br



SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA

de Julho de 2010, observado o prazo para oposição dos empregados junto ao sindicato a ser discutido na Assembleia Geral Extraordinária.

- b) Contribuição Confederativa: Artigo 513 da CLT. Letra “e “ Combinado com artigo 8º inciso IV da Constituição Federal, e Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária da Categoria Profissional Realizadas em, 26,27,28,29, de Julho de 2010, Contribuição Mensal, em percentual de 2% (dois por cento) calculados sobre a remuneração do trabalhador, observado o prazo para oposição a ser discutido na Assembleia Geral Extraordinária.

CLÁUSULA 8ª. - CONTRIBUIÇÃO DEVIDA PELOS EMPREGADORES – Os empregadores obrigam-se a recolher em favor do sindicato patronal, contribuição assistencial, que terá por base a folha de pagamento dos meses novembro/2010 e 2011 e no mês de maio/2011 e 2012, através de documento específico expedido pelo mesmo, conforme preceitua o artigo 8º inciso IV da constituição federal e artigo 513 letra “ e” da Consolidação das Leis do Trabalho , observado o edital de convocação da assembleia geral extraordinária , realizada no dia 12 de setembro de 2010 , para oposição dos empregadores junto ao sindicato.

Parágrafo 1º: Cada parcela da contribuição tratada no “caput” terá o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do valor da folha de pagamento (liquida) dos meses de novembro/2010 e 2011 e de maio/2011 e 2012 sendo o valor mínimo para contribuição de R\$20,00 (vinte reais), cujo vencimento se dará sempre no 5º dia útil do mês de dezembro de 2010 e de 2011 e junho de 2011 e 2012.

Parágrafo 2ª: O descumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior, implicará na cobrança de multa de 5% (cinco por cento).

Parágrafo 3º: No caso Condomínios que não possuírem empregados próprios mas tiverem prestadores de Serviço ou de mão de obra Locada nas respectivas funções pertinentes a esta categoria, ficará este obrigado a pagar a CAP sobre o salário (nota fiscal de serviços liquida) de tal prestação.

CLÁUSULA 9ª. - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO: As cláusulas convencionadas no presente instrumento poderão ser prorrogadas, revistas, denunciadas ou revogadas, desde que observado o disposto no artigo 615 e parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 10ª. – ABRANGÊNCIA: A presente convenção abrange a categoria profissional de empregados em edifícios residenciais, comerciais e mistos, e associações com atividade condominial e categoria econômica dos empregadores em condomínios prediais referente aos municípios previstos na clausula 1ª da presente Convenção Coletiva do Trabalho.

AV. CONSELHEIRO NÉBIAS, 472 - SANTOS/SP - ☎ (13) 3326-3083 / ✉ 11045-000
ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://www.sicon.org.br>
CORREIO ELETRÔNICO: sicon@sicon.org.br



SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA

CLÁUSULA 11ª. – VIGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará por 12 (doze) meses a contar de 1º de outubro de 2010 até 30 de setembro de 2011, no pertinente às cláusulas econômicas e por 24 (vinte e quatro) meses, ou seja, de 1.º de outubro de 2010 até 30 de setembro de 2011, no tocante às cláusulas sociais.

Santos, 30 de novembro de 2010.

Rubens José Reis Moscatelli
Presidente do SICON

José Francisco da Rocha
Presidente do SECAMP